PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA ALTO ARAGUAIA - MT

O MUNICÍPIO de ALTO ARAGUAIA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 03.579.836/0001-80 com sede e foro na Comarca de ALTO ARAGUAIA MT, com endereço no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Silvio José de Castro Maia "Silvio Maia", nº 513, Bairro CENTRO - 78.780-000, ALTO ARAGUAIA MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. JERONIMO SAMITA MAIA NETO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 386645 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 274.867.881-87, residente e domiciliado nesta Comarca, por intermédio de seu Procurador infra-assinado, inscrito na OAB/MT sob nº 10.171, com endereço no Edifício da Prefeitura Municipal, onde recebe avisos, notificações e intimações em geral, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, nas disposições do art. 778 e arts. seguintes do Código de Processo Civil, no que forem aplicáveis e demais legislações correlatas propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em face de WALMIR RIBEIRO DE SOUZA, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 352.915.161-00, com sito à RUA MILTON PESSOA MORBECK, nº 130, Bairro COHAB, CEP 78.780-000, Alto Araguaia MT, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Dos Fatos

O Exequente é credor do Executado da importância líquida, certa e exigível de R$ 509,37 (Quinhentos e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos.) representada pelas inclusas Certidões de Dívida Ativa concernentes aos exercícios/anos de 2012, 2013, 2014, 2015.

Do Direito

O demonstrativo dos débitos atualizados até a data do ajuizamento da ação, encontram-se formalizados nas Certidões de Dívida Ativa anexas.

Infrutíferos foram os esforços no sentido de receber amigavelmente o total de seu crédito, motivo pelo qual, recorre à via judicial.

Dos Pedidos

Isto posto, requer digne-se Vossa Excelência DETERMINAR:

a) A citação do Executado, no endereço supra, para que pague em 05 (cinco) dias a importância de R$ 509,37 (Quinhentos e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos.) acrescidas de juros de mora, correção monetária, encargos indicados na inclusa CDA, custas processuais, honorários advocatícios sucumbenciais à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, ou para que assegure a execução conforme disposto no art. 9º e incisos da Lei 6.830/80 e, após, embargar, querendo, dentro do prazo legal, conforme preceitua o art. 16, da Lei de Execução Fiscal, sob pena de aplicação do disposto no art. 19, da mesma Lei.

b) Constar do mandado de citação as determinações previstas no art. 250 do Código de Processo Civil.

c) A aplicação dos benefícios do art. 212 bem como do art. 830, todos do Código de Processo Civil, para que, não sendo encontrado o devedor, o Sr. Oficial de Justiça, arreste-lhe bens suficientes para fazer frente a execução, de conformidade com o art. 7º, inciso III, da Lei de Execução Fiscal.

d) Requer ainda, caso o Executado, citado, não providencie o pagamento, nem garanta a Execução, seja determinada a penhora on-line de valores via sistema BACEN-JUD ou, penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução, obedecendo-se a ordem estabelecida no art. 835 do CPC.

e) Caso a penhora ou arresto recair sobre bens imóveis, requer seja feita a intimação do Executado do cônjuge, contudo, caso recaia sobre bens móveis, requer sejam os mesmos entregues em mãos do depositário público e seja realizado o registro da penhora ou arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, devendo ser observado o disposto no art. 833 do Código de Processo Civil, sob pena de responsabilidade.

f) Requer, por fim, que todas as intimações ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal, sejam feitas pessoalmente, nos termos do art. 25 da Lei 6.830/80.

Dá-se à causa o valor de R$ 509,37 (Quinhentos e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos.).

Termos em que, pede e espera deferimento.

Alto Araguaia/MT 09/09/2016

JOSE RUBENS FALBOTA
OAB/ MT 10.171
PROCURADOR JURIDICO